



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 251/2001

QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, órgão consultivo e orientativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento rural;

II – Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Apreciar a política de desenvolvimento rural;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população, no tocante ao desenvolvimento rural, pelos órgãos e entidades públicas ou privadas nele envolvidos;

VI – Elaborar e aprovar o regimento interno;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do desenvolvimento rural;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

IX – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a atribuição de avaliar a situação do desenvolvimento rural e propor diretrizes para o aperfeiçoamento deste sistema;

X – Sugerir e propor alterações na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

I – Do Governo:

- a) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- f) 02(dois) Representantes do Poder Legislativo, devendo observar a proporcionalidade partidária;
- g) 02(dois) Representantes de Órgãos Estaduais que atuam no Município (EMATER, IEF, IMA, outros).

II – Dos Usuários:

- a) 09(nove) Representantes divididos entre os diversos seguimentos e organizações de Agricultores familiares, tais como Associações de Produtores Rurais e/ou de Moradores Rurais, Cooperativas de Produtores e/ou de Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais e/ou de Trabalhadores Rurais, Associações ligadas ao Fundo Cristão, Federação ou Confederação de Associações Comunitárias ou de Sindicatos e outros que realmente exerçam de fato e direito, legítima representação dos Agricultores Familiares.

§ 1º – Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º – Somente será admitida a participação no CMDR de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º – A soma total dos representantes que trata o inciso I, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da soma dos membros do CMDR.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidades, e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMDR reger-se-à pelas disposições seguintes:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante valor social e não remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante 12 (doze) meses;

III – Os membros dos CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pro Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Departamento Municipal Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, os CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, através da instituição de câmaras técnicas ou comissões, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMDR, as instituições formadas de recursos humanos para o desenvolvimento rural e as entidades representativas de profissionais e usuários do desenvolvimento rural, sem o embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, na Diretoria e nas Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMDR elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Artigo 11 – O CMDR terá sede e foro no Município de Riachinho.

Artigo 12 – Os casos omissos na presente Lei, poderão ser regulamentados através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho, 17 de Setembro de 2.001.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração